



PROCESSO N.º 1037/05

PROTOCOLO N.º 8.751.619-9

PARECER N.º 606/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO MARTINS DE MELLO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO e CARMEN LÚCIA
GABARDO

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3731/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1650/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento –CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 O processo foi convertido em diligência na data de 10 de agosto de 2006, retornando a este CEE em 23 de outubro de 2006, pelo ofício n.º 3049/06-GS/SEED.

2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 1037/05

- Regime de matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógica-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1037/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Antonio Martins de Mello		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ibaiti NRE: Ibaiti		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Antonio Martins de Mello		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ibaiti NRE: Ibaiti		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1037/05

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 57 e 60.

5 – Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Maria Siqueira Leal	• Língua Portuguesa e Literatura	• Letras – Português/Francês com as respectivas Literaturas
Maria Elena Moura Coelho	• Língua Portuguesa e Literatura	• Letras – Português/Francês
Maria Cleusa Ferreira	• Língua Portuguesa e Literatura	• Letras – Português/Francês
Raquel Bankes Ribeiro	• Educação Artística/Arte	• Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Luiz Carlos Martinez Vaz	• Educação Física	• Educação Física
Vânia Maria Sasdelli	• Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática
Maria da Luz Luiggi Oliveira Leite	• Ciências Naturais	• Ciências – Habilitação em Biologia
Maria Lucia Assini	• História	• História
Ivanildes das Dores Santos	• Geografia	• Geografia
Sandra Margareti Goveia	• Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática
Vera Lúcia Massera	• Química	• Ciências – Habilitações em Química e Matemática
Maria Antônia Massera Ramazotti	• Física	• Ciências – Habilitações em Química e Física
Maria Olinda Bueno	• Biologia	• Ciências – Habilitação em Biologia
Maria Nete Ribeiro da Rocha	• História	• História
Claudenice Regina Nunes	• Geografia	• Geografia
Rosa Teodoroski	• Língua Estrangeira Moderna – Inglês	• Letras – Inglês e Literaturas de Língua Inglesa

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 266 e 268).



PROCESSO N.º 1037/05

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 046/05 (cf. fl. 263), do NRE de Ibaiti, constatou *"in loco"* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do cursos em pauta.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1650/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização dos cursos, terá validade por 2 (dois) anos, a partir do data de publicação do ato autorizatório, devendo, submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06.

O Ensino Religioso é uma disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.



PROCESSO N.º 1037/05

A Deliberação 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de dezembro de 2006.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1037/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.